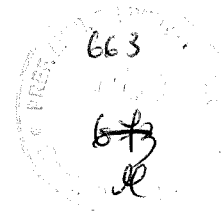




ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3523-1011 e-mail: pmuva@net-uniao.com.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br



**CONTRATO Nº 0371/2014 - ID 2417
PREGÃO PRESENCIAL N.º 086/2014**

Contrato de fornecimento que entre si celebram a Prefeitura Municipal de União da Vitória e a empresa **GUILHERME NUNES CLÍNICA MÉDICA.**

O Município de União da Vitória, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sita à Rua Dr. Cruz Machado, 205, 3.º e 4.º pavimentos, Centro, Município de União da Vitória, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 75.967.760/0001-71, neste ato representado por seu Prefeito, PEDRO IVO ILKIV, portador da cédula de identidade n.º 3.234.122-5/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 475.876.799-87, a seguir denominado **CONTRATANTE** Santa Catarina, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro **GUILHERME NUNES CLÍNICA MÉDICA**, pessoa jurídica de direito privado, Rua Joaquim Carlos Huergo, 104 – Bairro Cidade Nova, no município de Porto União, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ nº 16.727.246/0001-08, nesta ato representada pelo DR. GUILHERME NUNES, médico, brasileiro, CPF nº 045.776.379-52, CRM nº 28.875/PR doravante designado(a) simplesmente “CONTRATADO” tem justo e avençado o presente termo para prestação de serviços na área da saúde nas unidades da Prefeitura Municipal de União da Vitória – PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO SUBSTRATO JURÍDICO DO CONTRATO

O presente Contrato está consubstanciado juridicamente no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, sobre a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

O(A) CONTRATADO(A) exercerá a função de MEDICO (Realização de serviços de médico clínico geral para equipe de ESF SÃO BRAZ, com uma carga horária de 40 horas semanais – jornada de 8hrs diárias.conforme proposta), comprometendo-se a desempenhá-lo com zelo, dedicação e assiduidade, e executando todas as tarefas, atividades e atribuições afetas ao seu cargo, segundo as necessidades do CONTRATANTE, que determinará através de avisos, ordens, cartas, pedidos e solicitações verbais dos seus superiores hierárquicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LOTAÇÃO DO (A) CONTRATADO (A)

O(A) CONTRATADO(A) prestará seus serviços, desempenhando suas atividades ou atribuições, junto a(s) unidades de saúde (ESF. SÃO BRAZ), podendo o(a) CONTRATADO(A), ser designado ou remanejado para outro setor de trabalho ou órgão, desde que para desempenhar funções, atividades e atribuições afins com aquelas objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO HORÁRIO DE TRABALHO

O(A) CONTRATADO (A) trabalhará para o CONTRATANTE, na realização de serviços de médico (CONFORME PROPOSTA).

664
677
e

CLÁUSULA QUINTA – DA RENUMERAÇÃO DO CARGO

| | | | | | |
|-----------|--|------------------------|---------|---------------|---------------|
| 33 | Realização de serviços de médico clínico geral para equipe de ESF, com uma carga horária de 40 horas semanais – jornada de 8hrs diárias | ESF SÃO BRÁZ | 6 MESES | R\$ 12.180,00 | R\$ 73.080,00 |
|-----------|--|------------------------|---------|---------------|---------------|

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total da presente contratação será de até R\$ 12.180,00 (doze mil cento e oitenta reais) mensais, perfazendo o valor total para a **vigência de 20 de outubro de 2014 até 20 de abril de 2015 R\$ 73.080,00 (setenta e três mil e oitenta reais)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os valores serão fixos e irremovíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente Contrato de Trabalho por tempo determinado, terá duração de 6 (seis) meses contados da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O contrato poderá ser rescindido mediante a ocupação da vaga por Profissional aprovado em concurso público a ser realizado na vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O presente Instrumento poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até perfazer o máximo estabelecido, conforme disposto no inciso II do Artigo 57º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem da CONTRATANTE, receber a objeto deste contrato, nas condições ajustadas, e do(a) CONTRATADO (A), perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar a pagamento na forma e prazo ajustados;
- b) Dar ao(a) CONTRATADO (A) condições necessárias à regular a execução do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constituem obrigações do(a) CONTRATADO (A):

- a) Executar os serviços objeto deste contrato na forma e condições ajustadas;
- b) Responsabilizar-se pela boa quantidade dos serviços realizados;
- c) Executar os serviços com zelo, dedicação e assiduidade, executando todas as tarefas, atividades e atribuições afetas ao seu cargo, de acordo com a necessidade da Municipalidade.

CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

Constituem PROIBIÇÕES ao(a) CONTRATADO (A), sob a pena de rescisão do Contrato, em caso de inobservância:

- a) Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no presente contrato;
- b) Cometer infrações disciplinares;
- c) Deixar de cumprir quaisquer das cláusulas ou obrigações assumidas no presente contrato;
- d) Faltar ou atrasar-se injustificadamente, desrespeitar seu superior, não cumprir as ordens recebidas ou ainda praticar qualquer ato desabonatório de sua conduta.
- e) Subcontratação em caso de pessoa jurídica;

065
675
R

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O contratado ora firmado extinguir-se-á normalmente e sem direito a indenizações, pelo decurso de seu prazo contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato poderá ser rescindido antecipadamente, antes mesmos do término do seu período em vigência, sem direito à indenizações, nos seguintes casos:

- a) Pelo **CONTRATANTE**, caso o(a) CONTRATADO (A) não cumpra com o estabelecido na CLÁUSULA SÉTIMA, PARÁGRAFO SEGUNDO e CLÁUSULA OITAVA, referente às obrigações assumidas no presente, bem como das vedações.
- b) Pelo (a) **CONTRATADO (A)**, desde que comunique antecipadamente ao CONTRATANTE, através de AVISO PRÉVIO de 30 (trinta) dias a sua intenção de rescisão contratual.
- c) Poderá ser interrompido pelo preenchimento da vaga do cargo por meio do processo de contratação através de concurso público ou demais formas legais para contratação na esfera pública.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DESCONTOS

O CONTRATANTE fica autorizado a reduzir da renumeração do (a) CONTRATADO (A), todos os descontos prévios em Lei, bem como aqueles resultantes de danos, estragos e prejuízos, que por NEGLIGÊNCIA, IMPERÍCIA E IMPRUDÊNCIA funcional, venham a ser causados ao patrimônio do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento contratual rege-se pelo disposto no art. 37, inciso IX da Constituição Federal e pelas disposições expressas na Lei de Licitações 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Fundação Municipal de Saúde de União da Vitória poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

- a. Advertência;
- b. Multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato;
- c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 2 (dois) anos;
- d. Declaração de Inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no contido no subitem "c" acima.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

- a. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

- 666
646
R
- a. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b. Tenham praticado atos ilícitos visando à frustrar os objetivos da licitação;

Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e o (a) CONTRATADO (A) será feita através de Protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz Leis Municipais, e princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o presente contrato terá seu extrato publicado no Órgão Oficial da FUSA, pelo CONTRATANTE, dando-se cumprimento ao disposto no Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

O foro competente para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato, bem apurar as responsabilidades civis e criminais que porventura venham a ocorrer, é a Justiça do Trabalho de União da Vitória – Estado do Paraná, renunciando-se a qualquer outro por mais especial que seja.

E assim, por estarem as partes justos e contratados na forma acima, em pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 02(duas) vias de igual teor e conteúdo, para que surtam os seus legais e jurídicos efeitos.

União da Vitória (PR) 20 de outubro de 2014.



Prefeito Municipal
PEDRO IVO ILKIV



Profissional Médico
GUILHERME NUNES